

**Portaria IGAM Nº 013, de 17 de junho de 2005.**

Estabelece os procedimentos para cadastro obrigatório e obtenção de certidão de registro de uso insignificante, bem como para protocolo e tramitação das solicitações de renovação de outorgas de direitos de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.

**(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 01/07/2005)**

O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no uso das atribuições legais, em especial a contida no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, bem como no inciso IV do art. 7º do Decreto nº 43.371, de 5 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O processo de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser iniciado com antecedência mínima de 90(noventa) dias da data de término do prazo de vigência da outorga respectiva.

§ 1º - O usuário-outorgado deverá preencher o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, disponível nos sites [www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br) e [www.siam.mg.gov.br](http://www.siam.mg.gov.br), bem como protocolizá-lo nos órgãos que integram o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

§ 2º - Após a entrega do FCEI devidamente preenchido pelo usuário, o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA emitirá o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI, que conterá a listagem dos documentos necessários à instrução do processo de renovação da outorga, de modo a orientar o usuário quanto ao seu requerimento a ser protocolado em um dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA, conforme modelo oficial disponível no site a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Quando de seu protocolo, ao requerimento de renovação de outorga deverão ser juntados o comprovante de pagamento dos valores referentes aos custos de análise técnico-processual e publicação dos atos administrativos correspondentes, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART/CREA respectiva.

Art. 2º - O não-atendimento das eventuais solicitações de complementação documental, nos prazos fixados pelo IGAM, acarretará o indeferimento do pedido do usuário.

Art. 3º - O não-atendimento do prazo a que se refere o art. 1º desta Portaria implicará a abertura de novo processo de outorga, bem como a emissão de novo ato administrativo correspondente.

Parágrafo único – Aplica-se igualmente o disposto no *caput* do artigo, quando se verificarem quaisquer alterações supervenientes quanto aos direitos de usos de recursos hídricos constantes da portaria administrativa de outorga.

Art. 4º - O prazo de análise dos processos de outorga de direitos de uso de recursos hídricos não poderá exceder 90 (noventa) dias, conforme previsto na Resolução SEMAD nº 146/2003.

Art. 5º - A cópia do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos e a 2ª via de quaisquer documentos somente poderão ser autorizadas mediante requerimento do interessado, contendo a justificativa do pedido, que será analisado pelo IGAM, bem como a comprovação do pagamento dos custos devidos.

Art. 6º - Para os casos de uso de vazões insignificantes, a que se refere a Deliberação Normativa CERH-MG nº 9, de 16 de junho de 2004, após o Cadastro Obrigatório e desde que não haja conflito pelo uso de água, será fornecida pelo IGAM a Certidão de Registro de Uso da Água, com prazo de 3 (três) anos, renovável.

§ 1º - Para os fins do Cadastro e obtenção da Certidão de Registro de Uso da Água a que se refere o *caput* do artigo, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I – o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, a ser encaminhado ao órgão do Sistema Estadual de Meio Ambiente, no qual deverá ser iniciado o Licenciamento Ambiental, ou a ser encaminhado ao IGAM, nas hipóteses em que a atividade ou empreendimento não seja passível de Licenciamento Ambiental, ou já esteja licenciado;

II - o requerimento de Certidão de Registro de Uso Insignificante; e

III - o Formulário Técnico de Cadastro de Uso Insignificante.

§ 2º - Após a entrega do FCEI devidamente preenchido pelo usuário, o Sistema Estadual de Meio Ambiente emitirá o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI, que conterá a listagem dos documentos necessários à instrução de requerimento de Certidão de Registro de Uso Insignificante.

§ 3º - Os modelos oficiais de requerimento e os formulários a serem apresentados pelos usuários encontram-se disponíveis nos seguintes sites: [www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br) e [www.siam.mg.gov.br](http://www.siam.mg.gov.br).

§ 4º - Quaisquer alterações supervenientes no que se refere aos usos insignificantes, certificados na forma deste artigo, deverão ser informados ao IGAM, sob pena de suspensão dos direitos de uso dos recursos hídricos e eventual aplicação das penalidades cabíveis ao usuário-omissivo.

§ 5º - O processo de renovação de Certidão de Registro de Uso Insignificante deverá ser iniciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do seu prazo de vigência.

Art. 7º - O atendimento a ser prestado pelos técnicos da Divisão de Regulação e Controle – DvRC, para orientação e esclarecimentos aos usuários de recursos hídricos quanto aos processos de outorga, deverá ser agendado junto à DvRC com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 8º - O não-cumprimento do disposto nesta Portaria acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, bem como na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2005.

***Paulo Teodoro de Carvalho***

Diretor Geral do IGAM